



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES D.
FARROUPILHA

Rec. em 16 / 11 / 20 21

Horário: 17 h 13 min

Simone

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 46/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o evento "Trilhas e Montanhas".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 46/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 22 de outubro de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 46/2021, que institui e inclui no Calendário Oficial do Municípios o evento "Trilhas e Montanhas".

Justifica o Poder Executivo que

O presente Projeto de Lei decorre das mudanças ocorridas no mercado turístico, sendo que os setores público e privado estão buscando novas alternativas de roteiros para oferecer à

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

comunidade que busca cada vez mais contato com a natureza.
(...)

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Projeto de Lei supramencionado aponta a inexistência de vedações legais para a inclusão do Agosto Dourado no calendário oficial do Município de Farroupilha, diante da competência constitucional outorgada ao ente municipal para legislar sobre matérias de interesse local, consoante o que preceitua o artigo 30, inc. I da Constituição Federal *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse contexto, a inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Município se insere dentre as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, consoante entendimento pacificado no âmbito do Poder Judiciário, e decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70057519886:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. **LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES.** Constitui-se em **vício de iniciativa** a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, **interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo;** bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. Afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em: 06-10-2014). **(grifo nosso)**

No entanto, diante da maciça e frequente inclusão de eventos no calendário oficial do município nos últimos anos, é oportuno nesse momento fazer algumas ponderações. Primeiramente, há de se salientar que o Calendário de Eventos do Município vem disciplinado na Lei Municipal nº 1.800/90, objeto de recentes alterações no ano de 2018. Por não ser extensa, adequada a sua transcrição na íntegra, a saber:

Art. 1º São declarados oficiais os eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município, relacionados no anexo a esta Lei.

~~Art. 2º Cabe ao Executivo Municipal, anualmente, estabelecer, por decreto, as datas mais convenientes à realização dos mesmos.~~

Art. 2º Nos eventos oficiais do Município poderão ser realizadas despesas necessárias à sua organização e promoção, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4405, de 2018)

§ 1º Poderão ser concedidas premiações, troféus, medalhas e diplomas aos melhores classificados nas competições, concursos e exposições que se realizarem. (Incluído pela Lei Municipal nº 4405, de 2018)

§ 2º Também poderão ser realizadas despesas e concedidas premiações em eventos-teste ou experimentais, para fins de aferição da conveniência e oportunidade de sua inclusão no calendário oficial. (Incluído pela Lei Municipal nº 4405, de 2018)

§ 3º As despesas do Município em eventos apoiados ficam limitadas a obras e serviços de infraestrutura, transporte e premiações. (Incluído pela Lei Municipal nº 4405, de 2018)

~~Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações, quando couber, representadas~~

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

~~estas, exclusivamente, por taças, troféus, medalhas e diplomas, aos melhores classificados nas competições, concurso e exposições que se realizarem.~~

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a participação de pessoas físicas ou jurídicas que representarem Farroupilha em concursos, feiras ou eventos regionais, estaduais, nacionais ou internacionais. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4405, de 2018)

~~Parágrafo único. Também poderão ser concedidas premiações em eventos teste, experimentais ou ainda não incluídos no Calendário Oficial. (Incluído pela Lei Municipal nº 4304, de 2017)~~

Parágrafo único. As despesas do Município, nesses eventos, ficam limitadas a alimentação, hospedagem, transporte e inscrição, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4405, de 2018)

Art. 3º-A A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir gratuitamente, observadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, objetos e artigos de divulgação e promoção de Farroupilha, tais como: botons, canetas, calendários e demais souvenirs. (Incluído pela Lei Municipal nº 4405, de 2018)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revoadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A partir do disposto na norma legal, tem-se que a inclusão de determinado evento no Calendário Oficial do Município faz com que ele passe a fazer parte do rol de eventos que serão promovidos e/ou apoiados pelo município, apto a ensejar dispêndio pelo Poder Público.

Nesse contexto, chama-se a atenção para a crescente discussão jurídica sobre a inclusão de eventos precipuamente particulares, que desbordam da finalidade pública, no calendário municipal, em especial no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal e a incidência da Lei 13.019/2014, tema que também deve ser objeto de análise pelo nobres vereadores.

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

No mais, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei é constitucional.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 46/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 16 de novembro de 2021.


VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218

**Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS**

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

